

LEI Nº 689/2019
DE 05 DE ABRIL DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
ADQUIRIR, QUEIMAR, SOLTAR OU
MANUSEAR FOGOS DE ARTIFÍCIO COM
BARULHO (ESTAMPIDO)”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 006/2019 de autoria conjunta dos vereadores João Roberto Boldarim e Jorge Luiz de Souza, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica proibido a compra, a utilização, a queima, a soltura ou o manuseio de fogos de artifício com barulho (estampido) em eventos públicos realizados pela Administração Pública Municipal de Elisiário.

Artigo 2º - Somente poderão ser utilizados artefatos pirotécnicos sem som por ocasião de eventos realizados pelo município.

Parágrafo único - Para fins de artefatos pirotécnicos sem som, entendem-se:

I – fogos de artifício classe A:

a) Fogos de vista sem estampido;

II – fogos de artifício classe B;

a) Foguetes com ou sem flecha de apito ou de lágrimas, sem bomba;

b) Fogos de vista sem estampido.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 05 de ABRIL de 2019.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO